



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

**PAUTA DE JULGAMENTO de 15/07/2020 ÀS 13:30 HORAS**

**SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA**

**2ª Seção Cível**

Tendo em vista a pandemia de Corona Vírus, a sessão de julgamento da 2ª Seção Cível do **dia 15 de julho de 2020** será realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA**, conforme ditames do Decreto nº 830/2020 e terá início às 13:30 horas.

A plataforma de videoconferência que será utilizada é o **WEBEX**.

Em caso de transmissão ao vivo da sessão por videoconferência, o canal utilizado será o do TJGO no YOUTUBE.

Os advogados, procuradores e defensores públicos que desejam realizar sustentação oral deverão efetuar registro de inscrição no sítio do Tribunal de Justiça [http://www.tjgo.jus.br/rso/ctrl/rso\\_inscricao\\_ctrl.php](http://www.tjgo.jus.br/rso/ctrl/rso_inscricao_ctrl.php) até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário da sessão. Em complemento, solicito aos advogados, procuradores e defensores públicos que peticionem nos autos, em igual prazo, comunicando a inscrição da sustentação oral, bem como informando **e-mail** e número de **celular** com WhatsApp para que possamos entrar em contato, caso haja necessidade. Esta orientação também serve para advogados, procuradores e defensores que desejam somente acompanhar o julgamento dos processos em que atuam.

Os advogados, procuradores e defensores deverão usar a mesma plataforma da 2ª Seção Cível (**WEBEX**) e precisam valer-se de condições mínimas e suficientes de sua máquina pessoal para participarem da sessão por videoconferência, ficando orientada a utilização preferencial de rede cabeada, visando conexão estável e segura. As instruções sobre a utilização do **WEBEX** podem ser visualizadas no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/orientacoes-utilizacao/>.

Segue em anexo Decreto nº 830/2020 com o regramento a ser observado durante a realização das sessões de julgamento por videoconferência.

Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas através do e-mail [secaocivel2@tjgo.jus.br](mailto:secaocivel2@tjgo.jus.br) ou pelo telefone da Secretaria (3216-2018).

Angélica Benaya Arantes Alves

Secretária da 2ª Seção Cível



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

### PAUTA DE JULGAMENTO – PROCESSOS ADIADOS

**SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA – 13:30hrs**

2ª Seção Cível

<p><b>JULGAMENTOS ADIADOS PARA SESSÃO DO DIA 15/07/2020</b> <b>PROCESSOS DIGITAIS</b></p>
---

**1 – AÇÃO RESCISÓRIA (SEGREDO DE JUSTIÇA)**

Processo : 5387344.05.2018.8.09.0000

Comarca : Goiânia

Relator : Des. Norival Santomé

Autor : DCTA

Adv(s) : - 28920/N - Charlene Dela Líbera  
Duarte Siqueira

27148/N - Vítor Chaves Siqueira  
Duarte

Réu : ADA e outros

Adv(s) : - 21141/N - Danielle Skaf Elias  
Teixeira

28937/N - Ricardo de Mendonça  
Neto

FFA

Adv(s) : - 20045/N - Alexandre Alencastro  
Veiga Hsiung

21047/N - Anna Vitória Gomes  
Caiado

Proc. de Justiça: Márcia de Oliveira Santos

**DECISÃO: Vista à Des<sup>a</sup>. Elizabeth Maria da Silva, após o voto do relator pela procedência da Ação Rescisória. Fez sustentação oral pela parte ré, o Dr. Ricardo de Mendonça Neto.**



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

**Com Relator (a):**

Des. FRANCISCO VILDON JOSÉ VALENTE

Dr. MAURÍCIO PORFÍRIO ROSA (Subst. Des. OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE)

**Aguardam:**

Des<sup>a</sup>. SANDRA REGINA TEODORO REIS

Des. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Des. DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO

Des. JAIRO FERREIRA JÚNIOR

Des. MARCUS DA COSTA FERREIRA

Des<sup>a</sup>. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Des<sup>a</sup>. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO

Des. CARLOS ESCHER

Des. ALAN S. DE SENA CONCEIÇÃO

Des. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES

Des. FAUSTO MOREIRA DINIZ

---

### 2 - AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5328041.26.2019.8.09.0000

Comarca : Goiânia

Relator : Des. Alan Sebastião de Sena Conceição

Autor : Marilene Vieira de Resende

Adv(S) : - 35995/N - Geison Lima Passos

Réu : Jilson Francisco de Sa e outra

Adv(S) : - 21883/N - Wilhiam Stival de Faria

Proc. de Justiça: Márcia de Oliveira Santos

**Decisão: Julgamento adiado a pedido do relator.**

---

### 3 - AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 0129291.42.2014.8.09.0000

Comarca : Goiânia

Relator : Des. Norival Santomé



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

### 2ª Seção Cível

Autor : João Cláudio Moraes Caiçara da Silva  
Adv(S) : - 41401/N - Aida Maria Gonçalves da Mota Marques  
2830/N - Cândida Ivete Arantes Borges  
2841/N - Edmar Lázaro Borges  
19718/N - Gisela Pereira de Souza Melo  
21959/N - Marcello Terto e Silva  
15000/N - Marcelo Arantes de Melo Borges

Réu : Igor de Souza Cândido  
Proc(s) : - 25168/N - Larissa Pinheiro Lopes Baiocchi  
31434/N - Mislene Amélia dos Santos  
25592/N - Tatiana Cavalcante Fadul

Proc. de Justiça: Laura Maria Ferreira Bueno

**Decisão: Julgamento adiado conforme deferimento do Relator, despacho de evento n. 79 dos autos.**

---

#### 4 - AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5014866.50.2017.8.09.0051  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Guilherme Gutemberg Isac Pinto  
Autor : Estado de Goiás  
Adv(s) : - 21735/N - Fernando Iunes Machado  
40240/N - Alexandre Felix Gross

Réu : Associação dos Peritos em Criminalística de Goiás - Aspec/GO e outro  
Adv(s) : - 35800/N - Breno Curado de Castro Molinari  
22822/N - Gustavo Alves Forte  
21490/N - Otávio Alves Forte

Proc. de Justiça: Ana Cristina Ribeiro Peternella França



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

**Decisão: Julgamento adiado a pedido do relator.**

---

Goiânia, 03 de julho de 2020.

Angélica Benaya  
Secretária da 2ª Seção Cível  
Original assinado



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

**PAUTA DE JULGAMENTO N° 07/2020 de 15/07/2020 ÀS**

**13:30 HORAS**

**SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA**

2ª Seção Cível

**PAUTA DO DIA  
PROCESSOS DIGITAIS**

**1 - MANDADO DE SEGURANÇA**

Processo : 5110557.45.2020.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Olavo Junqueira de Andrade  
Impetrante : Willy Borges de Amorim  
Adv(s) : - 10989/N - Carlos Eduardo Ramos  
Jube  
Impetrado : JD Diretora do Foro da Comarca de Caldas Novas  
Litisconsorte  
Passivo : Estado de Goiás  
Proc(s) : - 21735/N - Fernando Iunes Machado  
14360/N - Fábila de Barros Amorim  
Proc. de Justiça: Márcia de Oliveira Santos

---

**2 - MANDADO DE SEGURANÇA**

Processo : 5122201.82.2020.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Delintro Belo de Almeida Filho  
Impetrante : Danylo Pedro Machado Arantes  
Adv (s) : - 48599/A - Danylo Pedro Machado  
Arantes  
Impetrado : JD da Vara das Fazendas Públicas da Comarca de



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

Pirenópolis/GO

Litisconsorte

Passivo : Estado de Goiás

Proc(s): - 21735/N - Fernando Iunes Machado

Proc. de Justiça: Eliane Ferreira Fávaro

---

### 3 - MANDADO DE SEGURANÇA

Processo : 5570290.08.2019.8.09.0000

Comarca : Goiânia

Relator : Des. Jairo Ferreira Junior

Impetrante : Jair Gabriel

Adv(s): - 25667/N - Luiz Martins Neto

Impetrado : JD da 4ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO

Litisconsorte

Passivo : Estado de Goiás

Proc(s): - 21735/N - Fernando Iunes Machado

Proc. de Justiça: José Eduardo Veiga Braga

---

### 4 - AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5227576.09.2019.8.09.0000

Comarca : Goiânia

Relator : Des. Fausto Moreira Diniz

Autor : José Osvaldo da Silva

Adv(S) : - 11732/N - Alacir Cândido Pereira  
Júnior

34625/N - Pedro Henrique Cândido

Réu : Rosângela Gomes de Oliveira

Terceiro

Interessado : Cartório de Registro de Imóveis da Segunda  
Circunscrição

Proc. de Justiça: Orlandina Brito Pereira

---

### 5 - AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5487973.84.2018.8.09.0000

Comarca : Jataí



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

### 2ª Seção Cível

Relator : Des. Francisco Vildon José Valente  
Autor : Amélia Clara de Lima  
Adv(s) : - 6342/N - Arquimedes Rezende de Moraes  
1820/N - José Bezerra Costa  
Réu : Mirna da Silva Moraes  
Adv(s) : - 19221/N - Jair Cinelli  
2474/N - Vivaldo Alves Batista  
Proc. de Justiça: Márcia de Oliveira Santos

---

### 6 - AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5156304.64.2017.8.09.0051  
Comarca : Rio Verde  
Relator : Des. Francisco Vildon José Valente  
Autora : Abadia Ataídes da Costa  
Adv(s) : - 5734/N - Abadia Ataídes da Costa  
37969/N - Alisson Rogério Malta da Silva  
Réu : Eli Correa Dela Coleta  
Adv(s) : - 23120/N - Paulo Alexandre Borges Rebello  
22049/N - Nélio Pereira Martins  
10705/B - Jucelia Basílio da Silva  
7625/N - Francisco Roberto Gomes de Oliveira  
Proc. de Justiça: Marcelo de Freitas

---

### 7 - AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5404800.72.2019.8.09.0051  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Delintro Belo de Almeida Filho  
Autor : Onofre Alves Siqueira e outra  
Adv(s) : - 34992/N - Igor Lima Alves Siqueira  
Réu : Condomínio do Edifício Saint Moritz  
Adv(s) : - 28907/N - Fabiana Vargas Gadia





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

Accioly  
18708/N - Marcelo Henrique  
Rodrigues de Moraes  
Proc. de Justiça: Sandra Beatriz Feitosa de Paula Dias

---

**8 - AÇÃO RESCISÓRIA**

Processo : 5085689.37.2019.8.09.0000  
Comarca : Mineiros  
Relator : Des. Jairo Ferreira Junior  
Autor : Maria das Graças Costa Oliveira  
Adv(s) : - 26885/N - Francisco Clarimundo de  
Resende Neto  
Réu : Município de Mineiros  
Adv(s) : - 25433/N - Fernando Henrique  
Martins Cremonese  
Ministério Público do Estado de Goiás  
Proc(s) : - MP/GO - Ana Cristina Ribeiro  
Peternella França

---

**9 - AÇÃO RESCISÓRIA**

Processo : 5586004.08.2019.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Jairo Ferreira Junior  
Autor : Joaquim Amarildo de Oliveira  
Adv(s) : - 50297/A - Malena Franca Campos  
Réu : Elizânjela Pio de Oliveira  
Adv(s) : - 25172/N - Keylane Teles Silva  
Rodrigues

---

**10 - AÇÃO RESCISÓRIA**

Processo : 5516476.81.2019.8.09.0000  
Comarca : Goiânia  
Relator : Des. Jairo Ferreira Junior  
Autor : Denizard Augusto Guerra  
Adv(s) : - 49353/S - Andre Soares Branquinho



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Seção Cível

Réu : Banco do Brasil S/A  
Adv(s) : - 26634/N - Leandro César Azevedo  
Martins

---

### 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA

Processo : 5085686.82.2019.8.09.0000  
Comarca : Cidade Ocidental  
Relator : Des. Jairo Ferreira Junior  
Embargante : Empresa Brasiliense de Imóveis LTDA  
Adv(s) : - 33212/N - Danilo de Matos Neves  
227174/A - Karem de Oliveira  
Ornellas  
Embargado : Antônia Josedith Jacome de Queiroz  
Adv(s) : - 52615/A - Samia Waleska Pereira  
Barbosa de Carvalho  
Proc. de Justiça: José Carlos Mendonça

---

Goiânia, 03 de julho de 2020.

Angélica Benaya  
Secretária da 2ª Seção Cível  
Original assinado



Gabinete da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 830/ 2020.

Dispõe sobre a realização de sessões de julgamento por videoconferência conferência no âmbito do Poder Judiciário do Estado De Goiás.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202004000222566, nos termos do art. 16 do Regimento Interno do *Tribunal de Justiça do Estado de Goiás*,

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar as medidas de proteção à saúde de toda a população e de manter a prestação jurisdicional, apesar das limitações *impostas pelas circunstâncias excepcionais*;

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, editada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece critérios para o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o que restou decidido pelo Conselho Nacional de Justiça na Consulta n. 0002337-88.2020.2.00.0000, formalizada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no sentido de que a suspensão dos prazos processuais prevista no art. 5º da Res. n. 313/2020 não alcança os concernentes à intimação das partes para a realização de sessões virtuais, esclarecimento este que pode ser aplicado também, por analogia, às sessões por videoconferência, bem como que as matérias sujeitas a julgamento em sessões virtuais não ficam restritas às relacionadas no art. 4º da Res. CNJ n. 313/2020, cujo rol não é exaustivo;



Gabinete da Presidência

**CONSIDERANDO** que o regime de plantão extraordinário importa em suspensão do trabalho presencial dos magistrados, servidores e estagiários nas unidades judiciárias (art. 2º da Resolução n. 313/2020 do CNJ), mantendo-se, porém, as atividades forenses;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário n. 632/2020, que dispõe sobre a prevenção ao Coronavírus – Covid-19 e a instituição do Regime de Plantão Extraordinário (RPE), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** o que consta no PROAD n. 202004000222566.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** As sessões de julgamento com participação remota, por intermédio de videoconferência, no âmbito das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais e do Segundo Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Goiás, serão realizadas com base neste Decreto Judiciário.

**Art. 2º** As sessões de julgamento dos órgãos integrantes do Tribunal de Justiça, a critério da respectiva Presidência, poderão ser realizadas inteiramente por videoconferência, em substituição às sessões presenciais.

**Parágrafo único.** O Tribunal garantirá aos membros do Ministério Público pleno acesso e participação nas sessões realizadas por videoconferência.

**Art. 3º** A pauta deverá ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a realização da sessão de julgamento, para os processos de natureza cível, e com a antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), para os processos de natureza criminal.

**Parágrafo único.** Independentemente de ser o processo de natureza cível ou criminal, na pauta deverá constar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:



Gabinete da Presidência

- I – o alerta de que se trata de sessão a ser realizada por videoconferência;
- II – a data e horário da realização da sessão;
- III – a lista dos processos a serem julgados;
- IV – a plataforma de videoconferência que será utilizada;
- V – o canal da plataforma de compartilhamento de vídeos onde assessões de julgamento serão transmitidas em tempo real pela internet, na hipótese prevista no art. 9º deste Decreto.

**Art. 4º** Aos advogados, procuradores e defensores públicos será garantido o acesso à plataforma de videoconferência para que, remotamente, possam fazer uso da palavra para sustentação oral, quando legal ou regimentalmente cabível, ou para simplesmente acompanharem a sessão de julgamento, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- I – inscrição, mediante formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico do TJGO <[https://www.tjgo.jus.br/rso/ctrl/rso\\_inscricao\\_ctrl.php](https://www.tjgo.jus.br/rso/ctrl/rso_inscricao_ctrl.php)>, até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da sessão;
- II – utilização da mesma ferramenta a ser adotada pelo Tribunal;
- III – Observância de condições técnicas mínimas e suficientes para que possam participar da sessão de julgamento por meio de videoconferência.

§1º Caberá às Secretarias dos órgãos integrantes do Tribunal de Justiça remeter os *links* de acesso, bem como instruir aqueles que se inscreveram sobre o uso do sistema.

§2º O tempo de duração da sustentação oral por meio de videoconferência observará ao que dispõe a lei processual e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

§3º Caso aquele que formalizou inscrição para sustentação oral ou para mero acompanhamento do julgamento deixe de cumprir os requisitos necessários para a sua participação na sessão, o processo será julgado como se inscrição não houvesse.



Gabinete da Presidência

§4º Todos os atos relativos à sustentação oral por meio de videoconferência dispensam a assinatura daqueles que a fizeram, bastando o registro dos seus nomes na certidão de julgamento.

§5º O adiamento ou retirada do processo de pauta implica no cancelamento da inscrição para sustentação oral ou para acompanhamento do julgamento, devendo o interessado formalizar nova inscrição para a próxima sessão em que o feito estiver pautado.

**Art. 5º** No dia e horário designados, a sessão terá início quando houver, no sistema de videoconferência, o quórum regimental exigido para os julgamentos.

**Art. 6º** Os processos que tiveram inscrições terão prioridade de julgamento, ressalvada a excepcionalidade prevista no inciso I do parágrafo único do art. 9º deste Decreto.

**Art. 7º** Aquele que tiver se inscrito deverá acessar o ambiente do sistema de videoconferência antes do início da sessão de julgamento e assim permanecer até ser "convidado" a dela participar.

§1º Se, no momento do pregão do processo que conta com a sua intervenção, o inscrito não tiver acessado o ambiente de videoconferência criado para a sessão, o feito aguardará no final da lista de inscrições e, depois de obedecida tal ordem, persistindo a ausência, o relator promoverá ao seu julgamento.

§2º Após o julgamento do processo objeto de inscrição, o inscrito deverá sair do ambiente da sessão por videoconferência, sob pena de dele ser excluído.

**Art. 8º** Caberá aos Secretários dos órgãos integrantes do Tribunal de Justiça, ou alguém indicado por eles, manusear o sistema de videoconferência e promover o início e o encerramento da sessão, o controle do acesso e da saída de pessoas no ambiente, bem como controlar o tempo de duração das sustentações orais.

**Parágrafo único.** O servidor responsável pelo manuseio do sistema de videoconferência deverá, sob ordem do Presidente do órgão, inativar o som do microfone daquele que ultrapassar o tempo legal e/ou regimental de sustentação oral, como também, de ofício, excluí-lo do ambiente da sessão após o julgamento do processo



### Gabinete da Presidência

para o qual se inscreveu, caso voluntariamente não o faça, nos moldes do §2º do art. 7º deste Decreto.

**Art. 9º** As sessões de julgamento, a critério dos Presidentes dos órgãos integrantes deste Tribunal e desde que haja condições técnicas para tanto, poderão ser transmitidas em tempo real pela internet, na plataforma de compartilhamento de vídeos denominada Youtube ou em outra similar, por intermédio de canais oficiais, com ampla divulgação ao público.

**Parágrafo único.** Caso se opte pela transmissão ao vivo da sessão de julgamento por videoconferência, as seguintes regras deverão ser observadas:

I – os processos aos quais foi atribuído segredo de justiça deverão ser julgados primeiramente, antes que se inicie a transmissão ao vivo, observando-se, quanto a eles, a ordem de preferência decorrente de inscrições;

II – findo o julgamento dos processos que tramitam em segredo de justiça, a transmissão ao vivo será iniciada, passando-se ao julgamento dos processos para os quais houve inscrições.

**Art. 10º** Em caso de indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência, de modo a impedir a continuidade da sessão de julgamento, essa ocorrência deverá ser registrada na ata respectiva, adiando-se os processos eventualmente impactados para a próxima sessão.

**Art. 11º** Em razão do advento da Resolução CNJ n. 314/2020, o disposto neste Decreto aplica-se às sessões das Turmas Recursais designadas com a finalidade específica para o julgamento por meio de videoconferência de processos que tenham inscrições de sustentação oral.

**Parágrafo único.** É lícita a realização de sessões nas Turmas Recursais para o julgamento de processos que não tenham inscrições de sustentação oral ou que, ainda que tenham, sejam adiados para julgamento em sessão específica a ser realizada por videoconferência, nos moldes do *caput* deste artigo.



Gabinete da Presidência

**Art. 12º** Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça disciplinar sobre a realização de audiências presididas por juízos singulares, por intermédio de videoconferência, inclusive mediante sustentação oral, em primeiro grau de jurisdição.

**Art. 13º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 14º** Em razão da necessidade de a Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás dar treinamento aos servidores que manusearão as ferramentas de videoconferência e de transmissão das sessões em plataformas de compartilhamento de vídeos, este Decreto Judiciário entrará em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

Goiânia, 23 de abril de 2020, 132ª da República.

**WALTER CARLOS LEMES**

Presidente



## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 305832529226 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000222566

**WALTER CARLOS LEMES**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 23/04/2020 às 13:42